

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 3.042, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

(Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a espetáculos apresentados por artistas amadores e entidades estudantis e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, os espetáculos teatrais, musicais, danças, literários, folclóricos e outros de caráter artístico-culturais, apresentados por artistas amadores e entidades estudantis do Município.

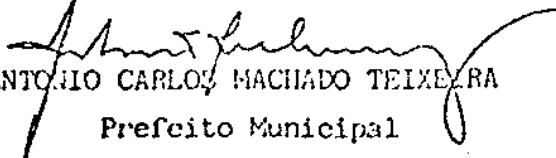
PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício mencionado - neste artigo fica extensivo, igualmente, aos Grupos Amadores e Estudantis de outros Municípios, que participarem de eventos, quando promovidos por entidades artístico-culturais desta cidade.

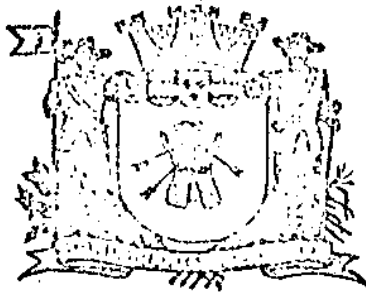
ARTIGO 2º - A concessão da isenção a que se refere o artigo anterior, fica condicionada à apresentação de requerimento prévio a cada espetáculo, dirigido à Autoridade Municipal e, instruído com documentos comprobatórios das características do espetáculo e o artista, nos termos e prazos regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção a que se refere este artigo, poderá ser requerida juntamente com o pedido da utilização do Teatro Municipal, quando for o caso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
09 de setembro de 1986, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTÔNIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 3.042/86 - FLS/02

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais-da Portaria Municipal em 09 de setembro de 1986.